



O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob n° **19.401.943-2**, emite a **Portaria de outorga de direito** para **Aproveitamento hidrelétrico com barragem**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 15404/2022/OD-GOUT Revoga: 11155/2021/OP-GOUT Validade: 21/11/2032

Nome/Razão Social: RINCAO DA PONTE ENERGIA LTDA

CPF/CNPJ: 35.572.013/0001-10
Empreendimento: CGH RINCÃO DA PONTE

Endereço: RIO FORTALEZA, KM 26,75 Localidade: Salto Fortaleza

Município: Tibagi UF: PR

#### **Licenciamento Ambiental**

Tipo de licença	Número da licença	- Usuário da licença	Data de emissão	Data de vencimento
Município	Número do protocolo		Descrição da licença	Descrição da atividade
LOR - Licença de Operação de Regularização	36.956	-	-	04/01/2023
-	-		-	-

#### Ponto de interferência

Bacia hidrográfica:TibagiComitê:TibagiTipo de corpo hídrico:RioNome:Fortaleza

**Coordenadas UTM:** 7.296.860,02 N 572.424,53 E **Fuso:** 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto:416659Código Ottobacia:86424231Dominialidade:EstadualNome popular:Fortaleza

**Área crítica:** Não **Regional:** Escritório Regional de Ponta Grossa

Horário de bombeamento: Livre

## Condições da intervenção

Nome da barragemCGH RINCÃO DA PONTEÁrea do reservatório (m²)35.663,65Volume máximo (m³)33.149,13Altura do barramento da fundação à crista (m)6,47Vazão mínima de jusante (m³/s)0,61000Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)434,59000Vazão de regularização (m³/s)Área do vertedouro (m²)195,00

Condições da intervenção

Potência (MW)5,00Vazão assegurada (m³/s)11,08Vazão máxima engolimento (m³/s)22,51

# Responsável Técnico

### **Dimensionamento Hidráulico**

Nome: Marcos Coradi Favero

Formação: Engenheiro Civil ART: 8425229-1

### Observações

Usos consultivos na bacia: 0,0702 m³/s.

## Condições

O Outorgado (**RINCAO DA PONTE ENERGIA LTDA**) deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo da vazão, tempo de operação e demais condições de uso, devendo enviar periodicamente os resultados ao INSTITUTO, conforme especificado a seguir:

22/11/2022 19.401.943-2 15404/2022/OD-GOUT Página 1 de 2





## Condições

- 1 Medição de vazão de jusante
  - Frequência de coleta: Diária Frequência de envio: Anual
- Art. 1º A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 2°

  O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 3°
  A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 4° A outorga de direito de uso fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concesssão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.
- Art. 5° Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
- Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 7° O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 8°

  O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo n° 53, parágrafos 1° e 2° da Lei Estadual n° 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual n° 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
- Art. 9°
  O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.
- Art. 10° A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 12º O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13° O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

22/11/2022 19.401.943-2 15404/2022/OD-GOUT Página 2 de 2